



## PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 08/FD/2017

# NÉLSON ÉVORA

## Documentário de uma Vida - Projeto de promoção da prática desportiva

Fundação do Desporto

GLAM – Celebrity, Lda.



**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA** (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)  
Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior  
Rua Doutor Alfredo Magalhães Ramalho, 1 - 1495-165 Algés  
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W [www.fundacaodesporto.pt](http://www.fundacaodesporto.pt) | Tw [twitter.com/FDesporto](https://twitter.com/FDesporto) | Fb [facebook.com/fundacaodesporto](https://facebook.com/fundacaodesporto)

Entre:

**1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. GLAM – CELEBRITY, LDA.**, entidade privada com o NIPC n.º 506330826, com sede na Rua 28 de Janeiro, Nº 350, Edifício D, Fração 1, 4400 - 335 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Luis Daniel Marques Lemos, na qualidade sócio-gerente e de representante de Nelson Evora, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento, pelo **2.º OUTORGANTE**, do projeto desportivo e social para 2017 de Nélson Évora, que tem por atividade principal a produção de um documentário que aborda a vida e o percurso desportivo do atleta olímpico que é para todos um sinónimo de motivação, superação, triunfos e inspiração, e integra, ente outros, iniciativas e atividades de responsabilidade social e de cidadania, designadamente de promoção da prática desportiva, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA 2.ª** **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>** **Comparticipação financeira**

1. Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 10.000,00 (*dez mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Apoio à realização de eventos desportivos nacionais, internacionais e outros projetos de interesse desportivo*".

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>** **Disponibilização da participação financeira**

- A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada nos seguintes termos:
- a) O montante de € 9.500,00 (*nove mil e quinhentos euros*) no momento de assinatura do presente protocolo;
  - b) A importância de € 500,00 (*quinhentos euros*), após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.<sup>a</sup>.

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>** **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo;
- d) Entregar, no momento da receção do respetivo financiamento, as declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, ou de instrumento contabilístico de igual valor,



*recebido*

1  
*19*

bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo;

e) Promover, em todos os meios de promoção, a divulgação do apoio do **1.º OUTORGANTE**;

f) O **2.º OUTORGANTE** garante ao **1.º OUTORGANTE**, a participação e promoção institucional nos termos do presente apoio e do projeto apresentado ao **1.º OUTORGANTE**, designadamente, nas seguintes atividades:

i) Exibição de uma sessão de cinema virtual no portal Sapo;

iii) transmissão do documentário na SIC Notícias, no Jornal da Noite;

iv) conteúdos televisivos das aeronaves de uma companhia área;

v) logótipo da Fundação do Desporto estará presente em todo o material de comunicação (campanha de promoção nas redes sociais e imprensa).

g) O **2.º OUTORGANTE** garante ao **1.º OUTORGANTE**, que irá promover actividades da Fundação do Desporto nas suas redes sociais, durante 8 meses;

h) O **2.º OUTORGANTE** garante ao **1.º OUTORGANTE**, que estará presente em 3 eventos da Fundação do Desporto, até Maio de 2018;

i) O **2.º OUTORGANTE** cede ao **1.º OUTORGANTE**, a imagem de Nelson Évora para que possa estar presente no seu site e demais plataformas de comunicação, com a designação de embaixador;

j) O **2.º OUTORGANTE** garante ao **1.º OUTORGANTE**, que Nelson Évora estará disponível para colaborar em projectos da Fundação Desporto, sempre que o mesmo tenha disponibilidade para tal.

#### **Cláusula 6.ª**

#### **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste protocolo.

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização do projeto, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

*Handwritten marks and initials in the top right corner.*

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Fiscalização do cumprimento do protocolo**

Compete ao 1.º **OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

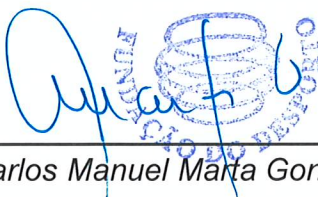
**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, a 02 de Agosto de 2017, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**O 1.º Outorgante,**  
**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**

**O Presidente do Conselho de Administração,**



---

(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

*Luís*

O Vogal do Conselho de Administração,

*Augusto Fontes Baganha*

(Augusto Fontes Baganha)



O 2.º Outorgante,  
GLAM – CELEBRITY, LDA.  
Sócio-Gerente,

GLAM CELEBRITY, LDA  
A Gerência

*Luis Lemos*

(Luis Daniel Marques Lemos)